

ROTEX 4510

Fundado em 18 de abril de 2010

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Rotex 4510, doravante denominado “Rotex”, é um grupo de ex-intercambistas relacionado ao Rotary International que atua junto ao Programa de Intercâmbio de Jovens (Youth Exchange Program – “YEP”).

Art. 2º - O Rotex 4510 foi fundado em 18 de abril de 2010 e é uma associação civil sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário, e será regido pelo presente Estatuto consolidado e pelos diplomas legais aplicáveis, por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: Por localizar-se no Distrito 4510, atuará nas cidades e Rotary Clubs que fazem parte deste Distrito.

Parágrafo Segundo: O Rotex não possui sede própria, terá sua sede no município onde o atual Presidente viver, sendo alterada a cada mudança de ano rotário.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º - São objetivos do Rotex 4510:

- a) Estabelecer e estreitar relações com o Rotary International, seus distritos e seus clubes;
- b) Colaborar para o aperfeiçoamento e engrandecimento do YEP;
- c) Colaborar na preparação de candidatos do YEP durante as fases de inscrição, treinamentos, provas de classificação, escolha de vagas, orientações, que se presumem futuros “outbounds” e, quando oportuno, fora delas;
- d) Auxiliar na readaptação dos ex-intercambistas do Rotary (“rebounds”);
- e) Auxiliar na adaptação e inserção sociocultural dos intercambistas estrangeiros (“inbounds”), durante o ano de intercâmbio, por meio de projetos culturais, desportivas, sociais e filantrópicos;
- f) Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, desportivo e social com outros Rotex;
- g) Lutar pela democracia, independência, justiça e respeito às liberdades fundamentais dos seres humanos, sem distinção de qualquer espécie;
- h) Auxiliar seus associados, doravante designados “membros”;

i) Observar as regras, normas e procedimentos do Programa de Intercâmbio de Jovens (Youth Exchange Program – “YEP”), ressaltando o caráter de colaboração com o Distrito 4510, sem qualquer tipo de ingerência ou interferência do referido Programa.

Parágrafo Único: Todos os projetos realizados pelo Rotex 4510, que envolvam inbounds e/ou outbounds, deverão ser conhecidos e autorizados pelo Chairman do YEP e o presidente do Rotex 4510, ou seu representante, que tem a faculdade de participar ativa ou passivamente da organização dos mesmos.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio do Rotex é constituído de:

- a) Contribuições de membros ou terceiros na forma de doações;
- b) Rendas auferidas pelos projetos culturais, desportivas e sociais;
- c) Qualquer bem material que for adquirido pelo Rotex;
- d) Contribuição do YEP 4510;
- e) Contribuição da Governadoria do Distrito 4510;
- f) Qualquer outro rendimento ou lucro, que seja resultado de qualquer atividade ou investimento realizado pelo grupo, que não esteja explicitado nas alíneas anteriores.

Parágrafo Primeiro: O Comitê do Rotex será responsável pelos bens patrimoniais do grupo, bem como do balancete anual, e responderá por eles perante as instâncias deliberativas.

Parágrafo Segundo: O Rotex não se responsabiliza por obrigações contraídas sem prévia autorização escrita do Comitê.

CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS

Seção I – Dos membros, seus direitos e deveres

Art. 5º - São pré-requisitos para tornar-se membro:

- a) Ter participado do Programa de Intercâmbio de Jovens (YEP) de longa ou curta duração sem que este tenha sido interrompido pelo não cumprimento das regras do YEP e terminado por decisão do Rotary. Caso o Programa de Intercâmbio de Jovens (YEP) tenha sido terminado por vontade própria, a entrada ou não do rebound como membro do Rotex dependerá de votação, por maioria simples, pelo Comitê,
- b) Ter disponibilidade e vontade de ser membro do Rotex 4510;
- c) Ter conhecimento e aceitar o presente Estatuto e Diretrizes do Rotex;
- d) Ser motivado, responsável, dedicado, saber trabalhar em grupo, ouvir e argumentar.

Parágrafo Primeiro: Ter realizado o intercâmbio no Distrito 4510 como Inbound.

Parágrafo Segundo: Ter realizado o intercâmbio mesmo fora do Distrito 4510.

Art. 6º - São direitos dos membros:

- a) Participar de todas as atividades e reuniões possíveis;
- b) Comparecer as reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a palavra e voto;
- c) Votar e ser votado, observando as disposições deste Estatuto;
- d) Candidatar-se a cargos do Comitê do grupo, assim como votar nos mesmos;
- e) Integrar comissões e exercer lideranças das mesmas;
- f) Encaminhar observações, sugestões, moções e proposições ao Comitê.

Art. 7º - São deveres dos membros:

- a) Comunicar ao Comitê, em tempo hábil, a impossibilidade de comparecer a reuniões e projetos, exercer cargos e comissões para as quais havia sido convocado;
- b) Exercer com ética e zelo os cargos e tarefas a que vier desempenhar;
- c) Zelar pelo patrimônio do grupo;
- d) Acatar o presente Estatuto e Diretrizes, bem como as resoluções e deliberações do Comitê;
- e) Levar ao conhecimento do Comitê qualquer ocorrência que viole as normas deste Estatuto ou das Diretrizes;
- f) Comparecer a no mínimo 60% (sessenta por cento) dos eventos, entre atividades do YEP e bem como atividades do Rotex 4510 (reuniões e projetos), no período de um ano, salvo se apresentar justificativas plausíveis.

Seção II – Do ingresso de novos membros

Art. 8º - Os interessados em participar do Rotex 4510 deverão:

- a) Mostrar interesse em participar do Rotex, podendo ser convidado por um membro do grupo, ou solicitar a sua participação, ao passo em que deixarão de ser “rebounds” e passarão a ser denominados “membros”;
- b) Preencher a Ficha de Cadastro e enviar ou entregar ao Rotex;
- c) Aguardar a ser aprovado, pois será realizada uma avaliação junto ao Chairman do YEP 4510 e Comitê do Rotex 4510;
- d) Após ser aprovado com o recebimento de um e-mail do Rotex, o novo membro deverá aceitar integralmente o presente Estatuto e Diretrizes do Rotex;
- e) Os novos membros deverão passar por um processo de orientação/treinamento a partir do ingresso no Rotex.

Parágrafo Único – O Comitê é reservado o direito de deliberar sobre casos especiais em relação à aprovação de um novo membro, por merecimento, ou não, em situações de caráter excepcional.

Seção II – Do desligamento de membros

Art. 9º - Um membro poderá ser desligado do grupo nas seguintes instâncias:

- a) Solicitação do próprio membro;
- b) Solicitação de outro membro, por escrito, por motivos válidos, se comprovados verdadeiros;
- c) Por falta de participação das atividades e reuniões do Rotex.

Parágrafo Primeiro: São motivos válidos para a solicitação de desligamento de um membro do Rotex:

- I. O não comparecimento em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos eventos, entre atividades do YEP e bem como atividades do Rotex 4510 (reuniões e projetos) sem justificativas cabíveis, conforme o artigo 7º;
- II. Problemas generalizados de compatibilidade e relacionamento dentro do grupo;
- III. Desacato a resoluções do Comitê;
- IV. Constante falta de responsabilidade;
- V. Uso do grupo para obter benefício próprio;
- VI. Prática de atos que venham a ridicularizar a entidade, seus membros e/ou seus símbolos;
- VII. Prestar informações que venham a colocar em risco a integridade do Rotex ou seus membros;
- VIII. Deixar de cumprir o presente Estatuto e Diretrizes;
- IX. Qualquer outro motivo que seja julgado pertinente.

Parágrafo Segundo: Um membro poderá ser instantaneamente desligado do grupo se contrariar o presente Estatuto e Diretrizes do Rotex ou levar um intercambista a quebrar as regras do programa (YEP), quando estiver em companhia do mesmo durante uma atividade do Rotary e/ou Rotex, ou em razão desta.

Parágrafo Terceiro: Se o membro estiver em companhia de um intercambista por qualquer outro motivo, que não os supracitados, e este vier a quebrar as regras do Programa (YEP), o Comitê deverá analisar a permanência de tal membro, e uma vez que o Rotary tenha tomado ciência do ocorrido.

Art. 10º - Poderá o membro do Rotex solicitar afastamento de suas atividades, temporariamente, em razão de:

- a) Viagem;
- b) Enfermidades;
- c) Problemas pessoais;
- d) Ou qualquer outro motivo que julgue necessário.

Parágrafo Único - Nos casos supracitados, se o membro estiver envolvido com a organização de qualquer atividade e/ou evento do Rotex, deverá informar o Comitê do seu afastamento com 30 (trinta dias) de antecedência, para que não haja prejuízo daquela, salvo em casos extraordinários.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - São órgãos dirigentes do Rotex:

- a) Comitê;
- b) Comissões;
- c) Conselho de Ex-presidentes.

Seção I – Do Comitê

Art. 12º - O Comitê é o órgão administrativo, coordenador e executor de todas as atividades do Rotex, constituída de:

- a) Presidente(a);
- b) Vice-Presidente(a);
- c) Secretário(a);
- d) Coordenador(es) de Rebounds;
- e) Coordenador(es) de Inbounds;
- f) Coordenador(es) de Outbounds;
- g) Coordenador(es) de Curta Duração;
- h) Coordenador(es) de Viagens e Cultura.

Parágrafo Primeiro: É vedado o acúmulo de cargos de direção, salvo em casos especiais.

Parágrafo Segundo: Poderão existir outros cargos oficiais, que não farão parte diretamente do Comitê, caso o grupo julgar necessário existir.

Parágrafo Terceiro: Apenas membros com participação de pelo menos um (1) ano de Rotex poderão se candidatar e integrar ao Comitê, salvo se não houver número suficiente de membros no Rotex ou se não houver interessados dentre os atuais membros.

Parágrafo Quarto: Para o cargo de Presidente só pode se candidatar aqueles ex-membros do Comitê, salvo quando não exista membro apto ou se não houver interessados dentre os membros do Comitê.

Art. 13º - O mandato da primeira Diretoria irá até 30 de junho de 2012, porém a partir desta data o mandato será de um (1) ano, coincidindo com o início do ano rotário (1ª de julho a 30 de junho) do Distrito 4510.

Art. 14º - O Comitê deverá reunir-se extraordinariamente sempre que convocada por um membro do Comitê, ou Coordenador de Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser observada a disponibilidade da mesma.

Parágrafo Primeiro: Às reuniões poderão comparecer quaisquer membros, com direito à palavra, e direto ao voto.

Parágrafo Segundo: O Presidente terá o direito de “Voto de Minerva”, caso necessário.

Art. 15º - Compete ao Comitê:

- a) Administrar o Rotex com dedicação e ética;
- b) Orientar as atividades do grupo de acordo com as resoluções das reuniões que forem realizadas;
- c) Zelar pela conservação do patrimônio e respeitar o mesmo;

- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Diretrizes;
- e) Realizar uma reunião principal, denominada Assembleia Geral para apresentar as atividades que serão desenvolvidas pela Diretoria, programação e aplicação dos fundos financeiros;
- f) Apresentar balancete anual.

Parágrafo Primeiro: O mandato de um membro do Comitê poderá ser cassado nos mesmo termos do Artigo 7º, Parágrafo Primeiro, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e Parágrafos Segundo e Terceiro deste estatuto.

Art. 16º - Cabe ao Presidente:

- a) Abrir e presidir as reuniões do Comitê e demais reuniões;
- b) Representar o Rotex junto ao YEP 4510 e ao Rotary;
- c) Resolver problemas internos junto aos demais;
- d) Apresentar na Assembleia Geral relatório das atividades em sua gestão;
- e) Supervisionar todos os projetos em andamento;
- f) Assinar todos os documentos oficiais do Rotex;
- g) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Primeiro: O Presidente poderá nomear auxiliares às suas funções caso julgue necessário, sob regime de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Segundo - O Presidente representará o Rotex ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falta ou impedimento do Presidente, qualquer que seja a natureza, suas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo Secretário, na falta do Secretário pelo Coordenador de Rebounds, Coordenador de Outbounds e Coordenador de Inbounds respectivamente.

Art. 17º - Cabe ao Vice-presidente:

- a) Abrir e presidir as reuniões do Comitê e demais reuniões na falta ou impedimento do Presidente;
- b) Assumir o cargo de Presidente caso o mesmo deixe o cargo por qualquer que seja a natureza.

Art. 18º - Cabe ao Secretário:

- a) Dirigir a secretaria;
- b) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir ofícios e convites;
- c) Manter em dia a correspondência, o expediente e os arquivos do grupo;
- d) Subscrever juntamente com o Presidente todos os documentos e correspondências da secretaria;
- e) Secretariar as reuniões e manter rigorosamente transcritas as Atas.
- f) Manter atualizada as listas de presença das atividades e reuniões;
- g) Manter atualizada as listas de contatos de todos os membros do Rotex, do Comitê do YEP 4510, Presidentes de Clubes e Oficiais, bem como dados daqueles afastados temporariamente (membros inativos);

- h) Dar ciência aos membros do Rotex e estar ciente do cronograma do YEP 4510 e vice-versa;
- i) Manter atualizado o balancete de gastos e reembolsos.

Parágrafo Único: O Secretário poderá nomear auxiliares para a sua função, em caráter de livre nomeação e exoneração, porém dependendo sempre da aprovação pelo Presidente.

Art. 19º - Cabe ao Coordenador de Rebounds:

- a) Enviar e-mail aos rebounds que acabaram de retornar do intercâmbio desejando um bom retorno;
- b) Convidar os rebounds a participar do Rotex;
- c) Participar junto ao Coordenador de Rebound do YEP 4510 do treinamento/reunião de reentrada na Conferência do YEP;
- d) Elaborar e-mails convidando os rebounds, membros, rotarianos e interessados, a participar dos projetos coordenados por ele ou sob sua coordenação e supervisão;
- e) Manter contato com os membros para verificação de possíveis melhorias a serem votadas pelos membros.
- f) Manter atualizada as listas de contatos de todos os rebounds/membros.

Parágrafo Primeiro: O Coordenador de Rebounds poderá nomear auxiliares para a sua função, em caráter de livre nomeação e exoneração, porém dependendo sempre da aprovação pelo Presidente.

Parágrafo Segundo: Entende-se por “Rebound” todo intercambista do YEP brasileiro ou não que retornou do seu intercâmbio.

Art. 20º - Cabe ao Coordenador de Outbounds:

- a) Manter contato via e-mail com os outbounds durante o intercâmbio deles;
- b) Comunicar ao Comitê do Rotex quando houver algum problema ou dificuldade do outbound e o Comitê definirá que membro enviará e-mail ou conversar via Skype para orientar e tentar ajudar com as dificuldades ou problemas enfrentados. Dependendo do grau da dificuldade ou problema o Comitê comunicará o Coordenador de Outbounds ou Chairman do YEP 4510;
- c) Coordenar e supervisionar todos os projetos referentes aos Outbounds, especificados anualmente no cronograma do Rotex e YEP 4510;
- d) Dirigir e supervisionar as comissões sob sua tutela;
- e) Participar de reuniões e treinamentos promovidos pelo YEP 4510 e orientar os candidatos Outbounds e famílias;
- f) Elaborar e-mails convidando os Outbounds, membros, rotarianos e interessados, a participar dos projetos coordenados por ele ou sob sua coordenação e supervisão;
- g) Manter atualizada as listas de contatos de todos os Outbounds.

Parágrafo Único: Entende-se por “Outbound” todo intercambista brasileiro que está no exterior ou que já tenha escolhido país no processo de seleção do YEP 4510, sendo patrocinado por um dos clubes do Distrito 4510.

Art. 21º - Cabe ao Coordenador de Inbounds:

- a) Coordenar e supervisionar todos os projetos referentes aos Inbounds, especificados anualmente no cronograma do Rotex e YEP 4510;
- b) Dirigir e supervisionar as comissões sob sua tutela;
- c) Coordenar e-mails, reuniões e treinamentos a facilitar a integração do Inbound na família, no Rotary Club e na comunidade;
- d) Elaborar e-mails convidando os Inbounds, membros, rotarianos e interessados, a participar dos projetos coordenados por ele ou sob sua coordenação e supervisão;
- e) Manter atualizado as listas de contatos de todos os inbounds.

Parágrafo Único: Entende-se por “Inbound” todo intercambista do YEP oriundo de qualquer país e anfitrião por um dos Rotary Clubs do Distrito 4510.

Art. 22º - Cabe ao Coordenador de Curta Duração:

- a) Coordenar e supervisionar todos os projetos referentes aos Inbounds e Outbounds de Curta Duração, especificados anualmente no cronograma do Rotex e YEP 4510;
- b) Criar, dirigir e supervisionar as subcomissões sob sua tutela;
- c) Coordenar e-mails, reuniões e treinamentos a facilitar a integração do Inbound e Outbound na família, no Rotary Club e na comunidade;
- d) Elaborar e-mails convidando os Inbounds, Outbounds, membros, rotarianos e interessados, a participar dos projetos coordenados por ele ou sob sua coordenação e supervisão;
- e) Manter atualizadas as listas de contatos de todos os Inbounds e Outbounds de Curta Duração.

Art. 23º - Cabe ao Coordenador de Viagens e Cultura:

- a) Criar e apresentar possíveis projetos, eventos e viagens ao Comitê para serem votados e aceitos ou não em reunião por maioria simples;
- b) Organizar eventos e viagens a serem feitos junto ao YEP ou com a autorização do mesmo em benefício aos Inbounds, Outbounds, Rebounds e membros do Rotex;
- c) Apresentar aos Inbounds na Conferência do YEP o cronograma dos possíveis eventos e viagens do ano;
- d) Divulgar os projetos e eventos que serão realizados.

Parágrafo Primeiro: Todos os eventos e viagens realizados pelo Rotex onde contará com a participação de Inbounds ou futuros Outbounds deverão ser feitos com expressa autorização da comissão do YEP e com a presença de um ou mais rotarianos.

Parágrafo Segundo: O Rotex contará com o apoio e supervisão de um Rotariano nomeado pela comissão do YEP (Coordenador Rebound) e este participará das reuniões e fará a interface entre a organização de intercâmbio, o Rotary e o Rotex.

Parágrafo Terceiro: Os projetos conjuntos cabem aos Coordenadores (Inbound, Outbound e Rebound) e estão sob a supervisão direta do Presidente.

Seção II – Das Comissões

Art. 24º - As Comissões serão responsáveis pela organização e execução individual de projetos, estando sob direção e supervisão do Comitê.

Art. 25º - Cada Comissão será coordenada por, pelo menos, um membro que se candidatará e será eleito em reunião.

Art. 26º - Os projetos e comissões serão estabelecidos em reuniões, onde poderão ser elaborados a qualquer momento do ano rotário, e será atualizado o cronograma, por votação simples.

Art. 27º - Um Coordenador de Comissão poderá ser desligado nos mesmos termos do Artigo 8º, Parágrafo Primeiro, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, Parágrafos Segundo e Terceiro deste Estatuto.

Seção III – Do Conselho de Ex-presidentes

Art. 28º - O conselho de Ex-presidentes é formado por todos os membros ligados ao grupo, que já tiverem terminado seus mandatos no cargo de Presidente do Rotex.

Art. 29º - Se trata de órgão consultivo e orientador para as atividades desenvolvidas pelo grupo com autonomia de decisão perante os membros, toda via, só se manifestará quando solicitado oficialmente pelo Presidente.

Art. 30º - É vedado a qualquer integrante do Conselho questionar, mudar ou repudiar qualquer decisão tomada em Assembleia Geral ou pelo Comitê de gestões subsequentes ao seu mandato.

Art. 31º - Um ex-presidente poderá ser desligado nos mesmos termos do Artigo 7º, Parágrafo Primeiro, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, Parágrafos Segundo e Terceiro deste Estatuto.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32º - A Assembleia Geral é uma reunião principal do Rotex, nos termos deste Estatuto, e compõe-se de todos os membros e, excepcionalmente, de convidados que abster-se-ão do direito de voto e palavra, salvo casos de força maior.

Art. 33º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Anualmente para eleições, formação de comissões, elaboração de calendário e apresentação do balancete anual; quando convocada por qualquer membro do Comitê ou 2/3 (dois terços) dos membros do Rotex.
- b) Para a eleição do novo Comitê;
- d) Para a eleição dos Coordenadores das Comissões, mas não limitadas a essas:
 - I. Comissão de Comunicação;

- II. Comissão de Imagem Pública;
- III. Comissão de Projetos de Serviços a Comunidade (Trabalho voluntário);
- IV. Comissão de Organização das Conferências do YEP e Distrito 4510.

Art. 34º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por qualquer membro do Comitê ou 2/3 (dois terços) dos membros do Rotex. O aviso de reunião deverá ser feito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pessoalmente, por telefone, grupo do Facebook, grupo do Whatsapp ou e-mail, sendo que o último é imprescindível.

Art. 35º - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos (metade mais um), sendo obrigatório um quorum mínimo de metade do total de membros ativos na primeira votação.

Art. 36º - As Assembleias Gerais discutirão e votarão assuntos constantes na ordem do dia e quaisquer outros levantados pelos membros, desde que essa seja vontade da maioria para sua discussão.

Art. 37º - Fica eleito o e-mail, Skype, grupo no Facebook e grupo no Whatsapp como forma de comunicação principal e necessária dentro do Rotex.

Art. 38º - Caberá à Assembléia Geral eleger e destituir os administradores.

Art. 39º - Caberá à Assembléia Geral alterar, no todo ou em parte o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento de um membro à Assembleia implicará ao faltoso acatar as decisões tomadas nela, não cabendo delegação de poderes a outrem em qualquer circunstância.

Parágrafo Segundo: O Presidente gozará do direito de “Voto de Minerva” após a primeira discussão, caso necessário.

CAPÍTULO VII – DAS PARTICIPAÇÕES E ATIVIDADES

Art. 40º - As participações e atividades dos membros incluem, mas não se restringem a:

- a) Reuniões oficiais;
- b) Reuniões festivas;
- c) Eventos sociais, desportivos, culturais e educacionais;
- d) Conferências;
- e) Treinamentos;
- f) Encontros;
- g) Imersões/Orientações;
- h) Feira das Nações.

Art. 41º - As atividades (reuniões e projetos) que o grupo realizará e participará são de escolha do próprio grupo, devendo ser aprovadas pelo Comitê e posteriormente pelos membros.

Art. 42º - Em todas as atividades deverão ser observadas e seguidas as regras do YEP 4510.

Seção I – Das Imersões/Orientações

Art. 43º - Entende-se por imersão/orientação, o período de treinamento organizado pelo YEP 4510 com os Inbounds, Outbounds e Rebounds, para que os mesmos sejam orientados em relação as regras e objetivos do YEP 4510.

Art. 44º - O Rotex participará representado pelo seu Presidente, ou membros do Comitê ou membros do Rotex como convidado, dentro da possibilidade do YEP 4510, nos treinamentos e eventos distritais.

Art. 45º - Das Imersões de Rebounds:

- a) Terão a presença obrigatória do Coordenador de Rebounds, e na falta deste, um substituto responsável, nomeado pelo Coordenador de Outbounds, ou Presidente ou Coordenador de Inbounds ou Secretário, respectivamente;
- b) O grupo que acompanhará um dos responsáveis supracitados será definido através de sorteio entre os que manifestaram interesse em participar do evento;
- c) As atividades a serem realizadas na imersão/orientação deverão ser definidas pelo Coordenador de Rebounds, juntamente com os selecionados para participar do evento, e também apresentadas ao Comitê, sempre se encaixando no cronograma definido pelo YEP 4510, com antecedência;
- d) As atividades deverão ser pertinentes às regras do YEP 4510, e deverão ter um caráter de auxílio aos Rebounds nos desafios do retorno ao país após o intercâmbio.

Parágrafo Único: O Coordenador de Rebounds fica responsável por coletar os dados dos participantes para arquivo do Rotex e deverá enviar os mesmo ao Secretário para que este mantenha as respectivas informações atualizadas e disponíveis ao Comitê.

Art. 46º - Das Imersões de Outbounds:

- a) Terão a presença obrigatória do Coordenador de Outbounds, e na falta deste, um substituto responsável, nomeado pelo Coordenador de Outbounds, ou Presidente ou Coordenador de Inbounds ou Secretário, respectivamente;
- b) O grupo que acompanhará um dos responsáveis supracitados será definido através de sorteio entre os que manifestaram interesse em participar do evento;
- c) As atividades a serem realizadas na imersão/orientação deverão ser definidas pelo Coordenador de Outbounds, juntamente com os selecionados para participar do evento, e também apresentadas ao Comitê, sempre se encaixando no cronograma definido pelo YEP 4510, com antecedência;
- d) As atividades deverão ser pertinentes às regras do YEP 4510, e deverão ter um caráter de auxílio aos intercambistas nos desafios do intercâmbio.

Parágrafo Único: O Coordenador de Outbounds fica responsável por coletar os dados dos participantes para arquivo do Rotex e deverá enviar os mesmo ao Secretário para que este mantenha as respectivas informações atualizadas e disponíveis ao Comitê.

Art. 47º - Das Imersões de Inbounds:

- a) Terão a presença obrigatória do Coordenador de Inbounds, e na falta deste, um substituto responsável, nomeado pelo Coordenador de Inbounds, ou Presidente ou Coordenador de Outbounds ou Secretário respectivamente;
- b) O grupo que acompanhará um dos responsáveis supracitados será definido através do critério primário de idioma em que um indivíduo é fluente, de acordo com as necessidades de cada intercambista estrangeiro, constatadas anteriormente pelo Coordenador de Inbounds. Depois de preenchidos tais requisitos ou no caso de não haver necessidades especiais para nenhum intercambista, as vagas estarão disponíveis para qualquer outro membro. As vagas, contudo, não são restritas a estes critérios.
- c) As atividades a serem realizadas na imersão/orientação deverão ser definidas pelo Coordenador de Inbounds, juntamente com os selecionados para participar do evento, e também apresentadas ao Comitê, sempre se encaixando no cronograma definido pelo YEP 4510, com antecedência;
- d) As atividades deverão ser pertinentes às regras do YEP 4510, e deverão ter um caráter de auxílio aos intercambistas nos desafios do intercâmbio.

Parágrafo Único: O Coordenador de Inbounds fica responsável por coletar os dados dos participantes para arquivo do Rotex e deverá enviar os mesmo ao Secretário para que este mantenha as respectivas informações atualizadas e disponíveis ao Comitê.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 48º - A solicitação ou indicação para membro do Comitê deverá ser feita até 31 de dezembro e as eleições até 31 de março do ano rotário vigente.

Art. 49º - A eleição do Comitê se dará por voto direto, secreto ou não, de todos os membros presentes na Assembleia Geral, não cabendo delegação de poderes a outrem.

Art. 50º - Serão vencedores os candidatos que obtiverem maioria simples de votos. Em caso de empate, o pleito será decidido a favor do candidato com mais idade.

Art. 51º - Qualquer membro poderá se candidatar a qualquer cargo do Comitê, tendo participado pelo menos de um (1) ano no Rotex, salvo se não houver número suficiente de membros no Rotex. Exceto para o cargo de Presidente que só pode se candidatar aqueles ex-membros do Comitê, salvo quando não exista membro apto ou se não houver interessados dentre os membros do Comitê.

Art. 52º - Os Coordenadores de Projetos serão definidos pela manifestação voluntária de cada membro, bem como os integrantes da comissão, devendo ser aprovados pelo Comitê para o exercício da função.

Parágrafo Único: Um Coordenador de Projeto poderá ser desligado nos mesmos termos do Artigo 7º, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro deste Estatuto.

CAPÍTULO IX – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 53º - O presente estatuto poderá ser alterado ou reformulado quando julgado necessário ao Comitê, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de membros contribuintes em dia com suas obrigações, ela deliberará por maioria simples de votos (metade mais um), sendo obrigatório um quorum mínimo de metade do total de membros ativos na primeira votação.

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO

Art. 54º - O Rotex 4510 poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de membros, mediante deliberação de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim composta de membros contribuintes em dia com suas obrigações, ela deliberará por maioria simples de votos (metade mais um), sendo obrigatório um quorum mínimo de metade do total de membros ativos na primeira votação.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão revertidos ao YEP 4510 ou a entidades congêneres ou de assistência social, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º - O Rotex não tem sede própria e suas reuniões serão instaladas em local adequado, a ser informado na convocação de cada reunião.

Art. 56º - Nenhum membro poderá se intitular representante do Rotex sem autorização escrita ao Comitê.

Art. 57º - Nenhum cargo do Rotex será remunerado sob qualquer forma ou pretexto e em qualquer situação.

Art. 58º - O patrocínio, ou reembolso, por parte do Rotex em qualquer atividade, para os Coordenadores e comissões organizadoras, terá que ser aprovado pelo Comitê.

Art. 59º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos em primeira instância pelo Comitê.

Art. 60º - O presente Estatuto revoga todas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 25 de julho de 2015.